

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS | PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 31.05.2021 | PE Nº 015/2021 | DIGITAL WORK

De : Taluama Cristian Barbosa Moreira
<taluama.cristian@digitalwork.com.br>

Seg, 31 de Mai de 2021 16:50

Assunto : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS | PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - 31.05.2021 | PE Nº 015/2021 | DIGITAL WORK

 KATIA 2 anexos

Para : licitacao@tjal.jus.br

Cc : pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>, Marcus Paulo de Sousa Alves <marcus.paulo@digitalwork.com.br>

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS****DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES**

A/C: SRA. PREOGEIRA KÁTIA MARIA DINIZ CASSIANO

REF.: QUESTIONAMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021

Prezada Senhora Pregoeira,

A DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 03.688.545/0008-05, ensejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação desse TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, concernente ao pedido de esclarecimentos em anexo.

Atenciosamente,



Taluama Cristian
Gerente de Negócios – Public Sector

Digital Work Computer Service
Fone: 11 3527-9015 | 61 98114-1268 | 61 99631-2982



 **Pedido de Esclarecimentos_PE 152021_TJAL_DW_ES_31.05.2021assinado.pdf**
244 KB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 015 2021 / 873383

De : Bruno Antunes - Nova Aliança Tecnologia
<bruno@nalianca.com.br>

Seg, 31 de Mai de 2021 15:41

 KATIA

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 015 2021 / 873383

Para : licitacao@tjal.jus.br, pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>

Prezada Comissão de Licitações.

A empresa Nova Aliança Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº de CNPJ: 11.903.685/0001-00, com sede à Av. das Américas, nº 3.200, sala 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, vem respeitosamente, através deste solicitar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, em seu Art. 18. "Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica." Como a data de abertura da sessão está marcada para o dia 11/09/2015, verifica-se tempestiva a impugnação proposta, com o intuito de sanar as irregularidades em questão.

B) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se no edital exigência de DECLARAÇÕES DO FABRICANTE conforme grifamos abaixo:

"1.21 OUTROS REQUISITOS

1.21.1 Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos;

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente processo licitatório, exigências que extrapolam o disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com o intuito de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para a Administração Pública. Neste sentido é visto que o presente certame traz consigo cláusulas amplamente restritivas.

Ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições legais e preencham todos os requisitos intrínsecos para que haja tal relação, gerando compromisso e responsabilidade, não possuem "declarações e/ou certificações do fabricante.

A exigência de que as licitantes apresentem declarações e certificados emitidos pelo fabricante dos equipamentos é um dos grandes problemas encontrados em editais para equipamentos de informática. Ocorre que fabricantes como HP, Dell, Lenovo e todos os demais, apenas emitem declarações e certificados para um único representante por certame, de forma que apenas aquele que primeiro contatar o fabricante e solicitar o chamado "REGISTRO DE OPORTUNIDADE" poderá participar do processo licitatório.

Destarte, os demais revendedores daquele fabricante ficam excluídos do certame, pois ficam impossibilitados de atender a exigência claramente restritiva, pois apenas um representante gozará do direito de participar da licitação.

Verifica-se, portanto, que tal exigência, que exclui vários candidatos, afronta a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 em vários de seus dispositivos, em especial o princípio constitucional da isonomia, impedindo a ampla concorrência, em especial ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Irresignadas diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União – TCU, que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta de solidariedade do fabricante.

Vejamos algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência da Carta do fabricante:

1. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.

(TCU. ACÓRDÃO 1729/2008 – Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008)(grifou-se)

2. [...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico.

[...]Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes[...]

Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade.

[...]No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 - Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 - Plenário, Acórdão n.º 808/2003 - Plenário) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...]
(TCU. ACÓRDÃO 2404/2009 - Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009) (grifou-se).

2. [...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos - TCU n. 2.375/2006 - 2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário).

Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (Acórdão n. 1.979/2009 - TCU -Plenário), que adotou esse entendimento:

"7. Retornando ao caso concreto, considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas nãoindispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF).

8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado.

10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas.

11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto." (TCU. ACORDÃO 2174/2011 – Plenário. Ministro Relator: Marcos Bemquerer Costa. Dou 17/08/2011). (grifou-se)

2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.
2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.
3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação
(TCU. ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008).
(grifou-se).

Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que as exigências reclamadas são ilícitas, pois não tem qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame.

Diante do exposto, com fulcro na legislação aplicável e nas inúmeras decisões citadas do TCU, requer-se que a este órgão, abstenha-se das exigências de declarações e certificados do fabricante no edital em epígrafe a fim de cumprir a lei, permitindo a justa competitividade entre os licitantes.

Desde já agradecemos e aguardamos vossa manifestação.

Estamos atendendo via Whatsapp, abra o site abaixo ou adicione nosso número:

(21) 9 9603.8367 / <https://linktr.ee/nalianca>

Atenciosamente,

Bruno Antunes

CNPJ: 11.903.685/0001-00

Setor Comercial

Av. Princesa Isabel, 574, Sl. 402, Bl. A, Centro, Vitória - ES

Nova Aliança Tecnologia Ltda

Cep: 29.010-360

www.nalianca.com.br

Skype: [bruno@nalianca.com.br](https://www.skype.com/people/bruno@nalianca.com.br)

bruno@nalianca.com.br

Whatsapp: (21) 9 9603.8367

Tels.: (21) 3872.2376 | 2204.1580

Feedback do cliente | Como está meu atendimento?

Ajude-nos a melhorar, envie e-mail com sugestões, críticas ou elogios para feedback@nalianca.com.br

Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21).**De :** Tatiana Silva <edita@daten.com.br>

Seg, 31 de Mai de 2021 10:18

Assunto : Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21). KATIA 1 anexo**Para :** licitacao@tjal.jus.br, pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>**Cc :** Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Josiane Santana <analise@daten.com.br>, Simone Melo <analise_1@daten.com.br>**Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21).**

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito **AMOSTRA:****“8.5.1.14 Solicitação de amostras aos licitantes, se necessário.”**

O enunciado acima menciona que se necessário solicitará amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes

interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Atenciosamente,



Tatiana Silva

edita@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br



Tatiana Silva

edita@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br

image001.png

25 KB

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21).**De :** Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

Seg, 31 de Mai de 2021 10:18

Assunto : Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21). KATIA 1 anexo**Para :** licitacao@tjal.jus.br, pregao tj al <pregao.tj.al@gmail.com>**Cc :** Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Josiane Santana <analise@daten.com.br>, Simone Melo <analise_1@daten.com.br>**Solicitação de Esclarecimento(MIDIA/AMOSTRA/DOCUMENTO ORIGINAIS) PE 15/2021 - TJ - AL - Lote: 1. (PID - 0561-21).**

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 – No quesito **AMOSTRA:****“8.5.1.14 Solicitação de amostras aos licitantes, se necessário.”**

O enunciado acima menciona que se necessário solicitará amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03 – No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Atenciosamente,

DATEN

HÁ 18 ANOS CONECTANDO VOCÊ COM O MUNDO.

Tatiana Silva

edita@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR

ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES

CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL



daten.com.br



loja.daten.com.br

DATEN

HÁ 18 ANOS CONECTANDO VOCÊ COM O MUNDO.

Tatiana Silva

edita@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR

ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES

CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

daten.com.br

loja.daten.com.br

image001.png

25 KB

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

A/C: SRA. PREGOEIRA KÁTIA MARIA DINIZ CASSIANO

REF.: QUESTIONAMENTOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021

Prezada Senhora Pregoeira,

A DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 03.688.545/0008-05, ensejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação desse TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, concernente aos pedidos abaixo relacionados:

Questionamento 1: O Edital Nº 015/2021 está marcado para ocorrer no dia 03/06/2021 às 10h (horário de Brasília e em seu Item **2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME - Subitem 2.2**, cita que **“Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.**

É de conhecimento que no Brasil dia 03 de junho de 2021 é considerado ponto facultativo nas repartições públicas. Porém, diante da situação pandêmica que estamos enfrentando, alguns Estados brasileiros alteraram seu calendário, medida essa utilizada para tentar reduzir a circulação de pessoas e conter a explosão de casos de Covid-19. Indagamos para este Tribunal: deverá ser considerado feriado o próximo dia 03 de junho e, assim, a abertura do referido edital automaticamente transferida para dia 04 de junho às 10h? Caso contrário, solicitamos que sejam informadas novas data e horário de abertura deste certame.

Questionamento 2: No **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, Subitem 4.3. cita **“O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.”**

Salientamos que o processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mas, devido às dificuldades de transporte, limitações de voos, falta de componentes no âmbito mundial e reduções de mão de obra nos parques fabris oriundas do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo COVID 19, não é possível garantir o prazo de entrega solicitado no edital. Entendemos que a Contratante tem ciência que o prazo de entrega solicitado é extremamente exíguo e que, por isso, aceitará extensão do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3: Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento poderá ocorrer através de contato telefônico (0800) ou URL do fabricante, realizado pela Contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da Contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Taluama
Cristian

Assinado de forma digital
por Taluama Cristian
Dados: 2021.05.31
16:49:37 -03'00'

TALUAMA CRISTIAN BARBOSA MOREIRA
RG Nº 2785776 – SSP/DF
Gerente de Negócios - Governo
Fone: 11 3527-9015 | 61 98114-1268 | 61 99631-2982
taluama.cristian@digitalwork.com.br